



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Espírito Santo

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO ESPÍRITO SANTO – CGPPCAAM/ES**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA TERRITORIALIDADE**

Art. 1º O Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – CGPPCAAM/ES, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH/ES e instituído pelo Decreto Estadual Nº 4.507-R, de 20 de setembro de 2019, com posterior alteração feita através do Decreto Estadual nº 5295-R, de 31 de janeiro de 2023, é um órgão colegiado, de caráter consultivo, orientador, propositivo e fiscalizador, com a finalidade de elaborar diretrizes para a implementação do Programa, acompanhar e avaliar a sua execução, e decidir sobre providências necessárias ao seu cumprimento,

Art.2º O local de realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor será designado pela SEDH/ES.

Art.3º O Conselho Gestor exercerá sua competência em todo o território do Estado do Espírito Santo.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR**

Art.4º São princípios que orientam as atividades do Conselho Gestor:

I – a “proteção integral” da criança e do adolescente, segundo prescrição da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 227;

II – justiça e responsabilidade no exercício do poder decisório;

III – imparcialidade, independência e equidade;

IV – confidencialidade e sigilo dos procedimentos e das informações;

V – comprometimento dos órgãos representados com a Política de Garantia dos Direitos Humanos e da Cidadania, notadamente a voltada à defesa das crianças e adolescentes.

Art.5º Compete ao Conselho Gestor:

I – acompanhar, avaliar e zelar pela qualidade da execução do PPCAAM, propondo modificações necessárias a sua implementação e à consecução de seus fins;

II – elaborar diretrizes, instrumentos, normas e definir prioridades do Programa, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;

III – criar e propor mecanismos visando à garantia da continuidade do PPCAAM;

IV – zelar pela continuidade do Programa, bem como seu fortalecimento em nível estadual, como uma política pública voltada para a proteção integral de crianças e adolescentes com foco intersetorial e de rede socioassistencial;



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

**Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Espírito Santo**

- V – propor ações de atendimento e de inclusão social aos protegidos, por intermédio da cooperação com instituições públicas e privadas responsáveis pela garantia dos direitos previstos na Lei no 8.069, de 1990;
- VI – colaborar com os órgãos federais, estaduais, municipais e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos para a assistência e proteção a crianças e adolescentes ou jovens com até 21 anos, desde que amparados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sob ameaça de morte, bem como de seus respectivos familiares;
- VII – acompanhar o reordenamento institucional do Sistema de Garantia de Direitos, conforme Resolução 113/2006 do CONANDA, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento às crianças e aos adolescentes, bem como aos seus familiares;
- VIII – elaborar seu regimento interno e eleger seu presidente, vice-presidente e secretário;
- IX – promover a articulação de políticas públicas com os diversos órgãos de governo, com vistas a garantir os objetivos do Programa, possibilitando o atendimento efetivo a Crianças, Adolescentes, Jovens e Famílias incluídas;
- X – ter ciência das inserções e desligamentos dos protegidos ocorridos entre os períodos de suas reuniões ordinárias;
- XI – deliberar sobre alterações e substituições de membros, conforme designação da Entidade ou Órgão componente do Conselho Gestor;
- XII – atuar junto à equipe técnica do Programa, quando solicitado e fundamentado por esta, na condução de ações específicas com usuários, uma vez avaliada a impossibilidade ou inviabilidade de atuação de alguma das Portas de Entrada oficiais do Programa;
- XIII – garantir o sigilo dos dados e informações sobre os protegidos;
- XIV - acompanhar assim que iniciadas as tramitações do processo de escolha da entidade ou órgão encarregado de executar o Programa e aprovar, por maioria absoluta de seus membros, a homologação da entidade executora do Programa, dando parecer quanto ao atendimento dos requisitos para a sua contratação.

Art. 6º Qualquer membro poderá requerer à presidência do Conselho ou à entidade executora informações ou esclarecimentos técnicos necessários para fundamentar seu posicionamento sobre qualquer decisão de competência do Conselho Gestor.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

Art. 7º O Conselho Gestor do PPCAAM/ES é composto pela representação de titulares e suplentes dos seguintes órgãos do governo e organizações da sociedade civil:

- I – Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH;
- II – Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SESP;



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

**Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Espírito Santo**

- III – Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo – IASES;
- IV – Entidade Gestora do PPCAAM/ES;
- V – Defensoria Pública Geral do Estado do Espírito Santo – DP/ES;
- VI – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Espírito Santo – OAB/ES;
- VII – Conselho Regional de Serviço Social – 17ª Região – CRESS/ES;
- VIII – Conselho Regional de Psicologia – 16ª Região – CRP/ES;
- IX – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CRIAD/ES;
- X – Conselho Estadual da Juventude – CEJUVE;
- XI – Associação de Conselheiros Tutelares do Espírito Santo – ACTEES;
- XII – Arquidiocese de Vitória do Espírito Santo – AVES.
- XIII – Tribunal de Justiça do Estado Espírito Santo – TJES;
- XIV – Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social – SETADES
- XV – Secretaria de Estado da Educação – SEDU
- XVI – Secretaria de Estado da Saúde - SESA

§1º O Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MP/ES terá assento como convidado permanente, não tendo direito a voto, somente a voz.

§2º Em caso de ausência por 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, a instituição componente do Conselho Gestor será notificada para tomar as medidas que entender cabíveis, visando a garantia da efetividade de sua representação.

§2º O Conselho Gestor funcionará com apoio administrativo da Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH, que indicará Secretária(o) Executiva(o) para elaboração de atas, arquivo de expedientes, documentos e outras funções administrativas correlatas.

Art. 8º A mesa diretora do Conselho Gestor terá a seguinte composição:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência.

§ 1º Poderão ser criadas Comissões e/ou nomeados conselheira(o)s específicos para acompanhamento das ações inerentes aos objetivos do Conselho Gestor;

§ 2º O mandato de Presidente(a), Vice-Presidente(a) será de 02 (dois) anos, com eleição a ser realizada em reunião extraordinária, convocada estritamente para este fim, com ampla divulgação aos conselheiros. Excepcionalmente, a primeira eleição da mesa diretora do Conselho Gestor será realizada em reunião ordinária.

§ 3º A eleição dar-se-á por maioria dos votos presentes, considerando que cada entidade tem direito a um voto.

Art. 9º Compete à Presidência:

- I – representar o Conselho Gestor;
- II – editar e publicar resoluções e demais documentos oficiais;
- III – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

**Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Espírito Santo**

- IV – prestar informações que lhe forem solicitadas pelos órgãos públicos ou membros do Conselho em questões afetas ao funcionamento do Programa, preservado o sigilo dos casos;
  - V – convocar os membros para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- Parágrafo único. O Presidente possui, e somente possui, voto de desempate.

Art. 10 Compete à Vice-presidência:

- I – substituir a Presidência em casos de afastamento temporário, ou impedimento ou suceder-lhe em caso de vacância;
- II – exercer atribuições inerentes à presidência, quando ocorrer delegação de competência.

Art.11 Compete, entre outras, às comissões e/ou Conselheira(a)s indicados no art. 8º, §1º:

- I – coordenar e acompanhar os serviços da Secretaria Executiva;
- II – monitorar a guarda e arquivamento das documentações produzidas pelo Conselho gestor;
- III – coordenar e monitorar a distribuição de documentos solicitados por membros do Conselho em coerência com as decisões deliberadas em plenária.

Parágrafo único. Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a):

- I – executar os serviços de secretaria;
- II – divulgar amplamente, em meio hábil, as Convocatórias do Conselho;
- III – elaborar as atas das reuniões do Conselho;
- IV – arquivar expedientes, documentos e atas das reuniões.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS REUNIÕES DO CONSELHO GESTOR**

Art.12 O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, por solicitação da entidade executora ou por solicitação de 1/3 de seus membros.

Art.13 O Conselho Gestor reunir-se-á se estiver presente a maioria de seus membros em primeira convocação ou, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos do início com pelo menos 06 (seis) membros, aprovando as deliberações por maioria dos presentes.

§ 1º Poderão participar das reuniões representantes da equipe executora do Programa, bem como pessoas convidadas pelo Conselho Gestor ou pela mesa diretora;

§ 2º Em cada reunião haverá ata lavrada e aprovada por todos os conselheiros presentes, cujas deliberações deverão ser mantidas em sigilo;



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

**Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Espírito Santo**

§ 3º Os membros do Conselho Gestor deverão, obrigatoriamente, sob as penas da lei penal e civil, independentemente das sanções administrativas, manterem sigilo absoluto sobre as informações e atividades confidenciais relativas ao PPCAAM/ES a que tiverem acesso no curso de suas atividades no Conselho e mesmo após o término do seu mandato;

§ 4º Os representantes titulares e suplentes têm direito a voz, todavia, em se tratando de deliberações, o voto será exercido pela instituição uma única vez.

**CAPÍTULO V  
DA ENTIDADE EXECUTORA**

Art. 14 A entidade ou órgão encarregado de executar o Programa deverá:

- I – estar entre as entidades que compõem o Conselho Gestor;
- II – ser submetida à homologação como executora do Programa pela Presidência do Conselho, após a aprovação da maioria absoluta de seus membros, assim que iniciadas as tramitações para celebração de instrumento que vise dar continuidade ao Programa no estado do Espírito Santo;
- III – auxiliar os trabalhos do(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Gestor durante as reuniões e quando solicitado.

Art. 15 A responsabilidade pelo atendimento direto aos beneficiários ficará a cargo da entidade executora, através de uma equipe técnica interdisciplinar, composta minimamente pelos seguintes profissionais:

- I – Coordenador(a)-Geral;
- II – Coordenador(a) Técnico(a);
- III – Advogado(a);
- IV – Assistente Social;
- V – Psicólogo(a);
- VI – Educador Social(a);
- VII – Analista Administrativo e Financeiro;
- VIII – Assistente Administrativo;
- IX - Assistente Técnico(a) Operacional.

Art. 16 Caberá à entidade executora, através da equipe interdisciplinar:

- I – elaborar e apresentar relatórios de casos e pareceres técnicos sobre o ingresso ou a exclusão de pessoas do Programa;
- II – apresentar semestralmente relatórios de atividades e relatórios de prestação de contas, bem como detalhamento de aplicação financeira relativo ao período da parceria;
- III – prestar informações complementares sobre o funcionamento do Programa;
- IV – manter em arquivo todos os casos encaminhados ao Programa, bem como os atendimentos realizados por este, com os devidos registros dos procedimentos executados.

Art. 17 Caberá ao Coordenador(a)-Geral do Programa informar ao Conselho Gestor a relação da equipe técnica interdisciplinar disponível para a execução do Programa, encaminhando



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Espírito Santo

ao início do Convênio a qualificação técnica dos profissionais e a sua substituição caso ocorra.

## **CAPÍTULO VI DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE PESSOAS NO PROGRAMA**

Art. 18 Todas as solicitações de ingressos e desligamentos de pessoas do PPCAAM/ES serão obrigatoriamente comunicadas ao Conselho Gestor pela entidade executora.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá solicitar, por meio de sua mesa diretora, a qualquer tempo, à entidade executora relatório com dados informativos das ações e sobre os casos encaminhados e acompanhados pelo Programa.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.19 O presente Regimento Interno do Conselho Gestor do PPCAAM/ES poderá ser alterado total ou parcialmente com a aprovação da maioria absoluta de seus membros, para tal finalidade, convocados pela Presidência ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art.20 Os casos omissos neste Regimento serão decididos por maioria absoluta.

Art. 21 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 28 de maio de 2024.

**Gustavo Henrique Negris de Vasconcelos Nobre**  
Presidente do Conselho Gestor do PPCAAM – Espírito Santo